

h) Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais;

i) Gabinete para o Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane;

j) Autoridade de Aviação Civil de Macau;

l) Comissão de Terras;

m) Instituto de Habitação de Macau;

n) Comissão de Inspeção das Instalações dos Produtos Combustíveis;

o) Comissão do Domínio Público Hídrico;

p) Conselho Superior de Viação;

q) Conselho Consultivo do Trânsito.

2. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às áreas da marinha mercante, dos transportes marítimos e aéreos, e do registo internacional de navios, bem como as funções executivas relacionadas com questões de natureza sectorial que se suscitam relativamente às seguintes entidades:

a) Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

b) Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.

3. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades:

a) Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

b) Caixa Económica e Postal;

c) Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.;

d) CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;

e) Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.;

f) Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

g) Tai Lei Loi — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

h) San Hung Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

i) San Hou Kong — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

j) San Vai Ip — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

l) Lei Tin — Sociedade de Fomento Predial, Limitada.

4. Mais é delegada competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a importação de mercadorias constantes do grupo A do anexo B daquele diploma.

Artigo 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte das entidades e serviços em que superintende, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de seis milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso público ou de celebração de contrato escrito.

Artigo 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em representação do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintende, independentemente do respectivo valor.

Artigo 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, o Secretário-Adjunto pode subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços em que superintende, as competências que julgar adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 6.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação ou com a tomada de posse do Secretário-Adjunto, se esta for posterior.

Governo de Macau, aos 8 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 79/GM/96

Constitui um direito dos particulares, titulares de processos pendentes nos organismos e serviços da administração, que estes sejam resolvidos em tempo razoável, de modo a proporcionar-lhes a efectivação das suas legítimas pretensões.

É, por isso, conveniente que possam ter acesso, mediante queixa, aos serviços inspectivos e de auditoria capazes de averiguar dos eventuais atrasos em processos que lhes digam respeito.

總督辦公室

批示 第 79/GM/96 號

行政當局的機關和部門待決的案卷在適當時候得以處理，是市民之權利，以此滿足其合理的要求。

因此，是適宜讓市民透過投訴獲得監察和審核部門的協助，對其有關的延誤案卷展開調查。

Considerando que já existe no âmbito da administração uma entidade com atribuições de natureza inspectiva, o Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica (GIAT), mas em cujo elenco de competências, no entanto, se não prevê o accionamento de procedimentos mediante o conhecimento de queixas de particulares, importa dotá-la dos necessários poderes que permitam alcançar o objectivo ora enunciado.

Nestes termos:

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. O n.º 4 do Despacho n.º 32/GM/92, de 18 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

N.º 4

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) Averiguar das queixas de particulares relativamente a casos de desrespeito flagrante pelos direitos de decisão de processos que lhes digam respeito.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Outubro de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 81/GM/96

A Administração de Macau, na área jurídica, tem como objectivo criar as condições para que o princípio de continuidade do ordenamento jurídico, consagrado na Declaração Conjunta Luso-Chinesa, seja integralmente assegurado e a transição se processe sem qualquer ruptura, mantendo-se o sistema jurídico inalterado e o seu funcionamento sem perturbação após 19 de Dezembro de 1999.

Assim, revelam-se fundamentais e condicionantes do sucesso da transição jurídica as tarefas de recensão e sistematização do ordenamento jurídico, de adaptação e modernização da legislação vigente em Macau, de análise dos instrumentos de direito internacional no sentido de assegurar a manutenção da sua aplicação ou de proceder à extensão daqueles cuja aplicação for considerada conveniente e da tradução para as línguas oficiais do Território dos projectos de diplomas legais, bem como da legislação vigente em Macau.

A amplitude desse trabalho, a sua complexidade, os recursos e os prazos disponíveis para a sua realização, bem como a sua prioridade estratégica e a imperiosa exigência da sua concretização, implicam, para uma maior eficiência e coordenação entre todas as áreas da governação, o seu acompanhamento por parte de uma Comissão especialmente criada para o efeito.

鑒於在行政當局範疇內已設有具有監察性質職責的監察暨技術審查辦公室 (GIAT), 但在其職權範圍內對市民之投訴沒有採取行動的權限, 故有需要賦予其所需之權力, 以便達成所述的目的。

基此;

本人按照《澳門組織章程》第十六條一款 b) 項及二款之規定, 命令如下:

一、三月十八日第 32/ GM /92 號批示第四款之內文修訂如下:

第四款

a) (……);

b) (……);

c) (……);

d) (……);

e) (……);

f) 對明顯忽視市民關於案卷處理之權利, 而導致市民投訴的個案進行調查。

二、本批示由刊登之翌日起生效。

一九九六年十月四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 81/GM/96 號

澳門行政當局在法律領域內之目標為創造條件, 確保載於《中葡聯合聲明》之法律體制延續原則得以全面落实, 以及過渡得以順利進行, 以便法律制度在一九九九年十二月十九日後維持不變及運作上不會出現混亂。

因此, 進行法律編列及系統整理法律體制、對澳門現行法例作出配合及加以現代化、對國際法之條約進行分析, 以確保其繼續適用或將認為適用於澳門之條約延伸至澳門, 以及將法律草案及現行法例翻譯成本地區官方語言等一系列工作, 係法律過渡成功之基礎及先決條件。

此項工作涉及之廣闊範圍及其複雜性、進行工作所擁有之資源及時間, 以及其策略上之優先及其實現之迫切需求, 促使有需要由一個特為此目的而設立之委員會負責跟進上述工作, 以便該項工作更有效率, 並使政府各領域間之工作得以協調。